



**Questões Atuais:
Financiamento de Campanha
nas Eleições 2018**

Câmara Municipal de Porto Alegre

Junho/2018

Financiamento de Campanha



Temas da apresentação:

- Arrecadação
- Gastos
- Prestação de Contas
- Principais tipos irregularidades

Financiamento de Campanha Legislação



- **Outubro/2017 – Leis n. 13.487 e 13.488 – Reforma Eleitoral, que alteraram as Leis n. 9.504/1997 e a 9.096/1995**
- **Novembro/2017 – Audiências Públicas no TSE – minuta da Resolução sobre arrecadação, gastos e prestação de contas**
- **Fevereiro/2018 – Res. TSE n. 23.553 – PC Eleit.**
- **Maiio/2018 – Res. TSE n. 23.568 – FEFC**

Financiamento de Campanha Legislação



- **Banco Central**
- **Receita Federal**
- **Demais Resoluções e Portarias do TSE
(Registro Candidatura, Calendário Eleitoral etc.)**

Financiamento de Campanha



- **Instituir mecanismos de transparência e controle**
- **Resguardar a igualdade política e a lisura nas eleições**

Financiamento de Campanha



Finalidades das normas da prestação de contas

- Dar transparência à sociedade sobre as arrecadações e os gastos de recursos e sobre as prestações de contas dos candidatos e partidos políticos
- Demonstrar a adequação em relação às arrecadações e ao limite de doação
- Demonstrar a adequação em relação aos gastos realizados e aos limites de gastos
- Demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos dos Fundos Públicos (Fundo Partidário e FEFC)
- Demonstrar a procedência dos recursos quanto à regularidade das fontes (fonte vedada e recurso de origem não identificada)



Arrecadação



Arrecadação

- **Financiamento Coletivo** – 15 de maio - requisitos definidos na Resolução TSE n. 23.553/2017
- **Fundo Especial de Financiamento de Campanha** – Res. TSE n. 23.568/2018 – ADI 5795 (RW)
- **Autofinanciamento**
- **Doações Pessoas Físicas** – limite de doação apurado em conjunto com a doações efetuadas na PC Anual Partidária
- **Fundo Partidário** – 2018 e anos anteriores



Arrecadação

Financiamento Coletivo de Campanha

- Empresas habilitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral
- Arrecadação prévia de campanha (pré-candidato)
- Identificação individual dos doadores
- Emissão de recibo de doação da empresa arrecadadora



Arrecadação

Financiamento Coletivo de Campanha

- Doações liberadas após o registro de candidatura
- Lançamento individual das doações na prestação de contas (importação dos dados para o SPCE)
- Divulgação dos valores após iniciada a campanha eleitoral



Arrecadação

Financiamento Coletivo de Campanha

- Valores submetidos ao mesmo critério de fiscalização das demais doações recebidas pelo candidato
- <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/financiamento-coletivo>



Arrecadação – FEFC

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

- Res. TSE n. 23.568/2018
- Tabela internet TSE: R\$ 1.716.209.431,00
<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/montante-total-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha>
- Os recursos ficarão disponíveis após os diretórios nacionais dos partidos fixarem critérios para sua distribuição
- TSE publicará na sua página da internet esses critérios
- Para que o candidato tenha acesso aos recursos, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo



Arrecadação

Autofinanciamento – o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre (art. 29, §1º da Res. 23.553)

- **ADI** n. 5808, 5821 e 5914 (Min. Dias Toffoli)

Arrecadação – Dados

Obs.: BR 2016 – R\$ 3,707 bilhões



ELEIÇÕES 2014 – BRASIL (Líquido)

Tipo de Recurso	Valor (R\$)	% sobre o total
Recursos de pessoas jurídicas	3.059.118.460,63	73,10
Recursos de pessoas físicas	557.418.444,00	13,32
Recursos próprios	376.654.278,87	9,00
Fundo Partidário	189.160.988,95	4,52
Doações pela Internet	1.487.241,65	0,03
RONI	630.125,83	0,02
Rend. de aplicações financeiras	451.704,08	0,01
Realização de eventos	2.230,00	0,00
Total Geral	4.184.923.474,08	100,00

Arrecadação



ELEIÇÕES 2014 RS (Bruto)

Tipo receita	Valor receita	%
Recursos de pessoas jurídicas	R\$ 77.227.723,30	40,07
Recursos de outros candidatos/comitês	R\$ 27.000.620,30	14,01
Recursos de partido político	R\$ 51.288.256,00	26,61
Recursos de pessoas físicas	R\$ 19.596.238,10	10,17
Recursos próprios	R\$ 11.759.458,10	6,10
Fundo Partidário	R\$ 5.814.646,87	3,02
Doações pela Internet	R\$ 21.452,00	0,01
Recursos de origens não identificadas	R\$ 9.125,00	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 83,90	0,00
Total geral	R\$ 192.717.603,57	100



Arrecadação

Regras importantes:

- **Sempre** identificar o doador no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE (Doador Originário – ADI 5394, Sessão de 22-3-2018)
- Doações acima de R\$ 1.064,10 – **transferência eletrônica**



Arrecadação

Pré-requisitos:

- Registro de candidatura
- CNPJ (até 3 dias úteis TSE envia para SRF, que libera em 48 horas)
- Conta bancária
- Recibo eleitoral



Arrecadação

- **Fontes Vedadas**

Pessoas Jurídicas – doações diretas e indiretas (ADI 4650, sessão de 17-9-2015)

- **Doações estimáveis (limite de doação)**

- **Data limite:** 7 de outubro – Dia das Eleições

Arrecadação

Contas Bancárias



Partidos:

- 1) Doações para a Campanha (PC Anual).
- 2) Fundo Partidário (PC Anual).
- 3) Mulheres (PC Anual).
- 4) Fundo Especial para o Financiamento da Campanha – FEFC.

Arrecadação

Contas Bancárias



Candidatos:

- 1) Conta específica para a campanha
- 2) Fundo Partidário
- 3) Fundo Especial para o Financiamento da Campanha – FEFC

Arrecadação



Candidatas 30% (ou mais):

- **Fundo Partidário**
- **FEFC – ADI 5617 (Sessão de 15-3-2018) e Julgamento Consulta n.º 252-18/TSE PJe (22-05-2018)**



Gastos



Gastos

Limites:

Presidente	R\$ 70.000.000,00
Governador	R\$ 9.100.000,00
Senador	R\$ 3.500.000,00
Deputado Federal ..	R\$ 2.500.000,00
Deputado Estadual .	R\$ 1.000.000,00

Gastos – Dados



GASTOS DECLARADOS 2014 (valores atualizados)

CARGO

LIMITE DE GASTOS 2018

Presidente

R\$ 437.472.650,40

R\$ 70.000.000,00

R\$ 283.155.786,20

Gastos



GASTOS DECLARADOS 2014 (valores atualizados)

CARGO

LIMITE DE GASTOS 2018

Governador

R\$ 13.334.807,15

R\$ 9.100.000,00

R\$ 14.094.437,60

Senador

R\$ 2.800.880,22

R\$ 3.500.000,00

R\$ 1.979.221,79

R\$ 1.081.142,33

Gastos



GASTOS DECLARADOS 2014 (valores atualizados)

CARGO

LIMITE DE GASTOS 2018

Deputado Federal

R\$ 3.627.480,22

R\$ 3.438.341,88

R\$ 3.223.457,61

...

R\$ 459.095,91

R\$ 437.849,03

R\$ 359.287,19

R\$ 2.500.000,00

Gastos



GASTOS DECLARADOS 2014 (valores atualizados)

CARGO	LIMITE DE GASTOS 2018
Deputado Estadual	
R\$ 1.812.501,05	R\$ 1.000.000,00
R\$ 1.591.906,93	
R\$ 1.515.956,88	
...	
R\$ 49.820,27	
R\$ 41.453,97	
R\$ 37.611,94	



Gastos

Lista do SPCE – mais detalhada que a lista da Resolução

Limites:

- **Pessoal** – cálculos conforme art. 43 da Res.
- **Alimentação** – até 10% dos gastos contratados
- **Locação de veículos** – até 20% dos gastos contratados



Gastos

Despesas de natureza pessoal (art. 63, 5º)

- Dispensa de registro na Prestação de Contas

- combustível e manutenção de veículo automotor usado na campanha pelo próprio candidato
- remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do referido veículo
- alimentação e hospedagem própria
- uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de três linhas

Gastos



Fundo de Caixa: 2% dos gastos contratados, vedada a recomposição

Despesas individuais: até R\$ 477,00 (meio salário mínimo)



Gastos

Comprovação da efetiva realização

Nota fiscal + documentação

Exemplos:

Prestação de serviço – contrato

Impressos – folhetos impressos



Prestação de Contas



Prestação de Contas

- **Candidatos**
- **Dir. Nacionais**
- **Dir. Estaduais**
- **Dir. Municipais (todos) - consequências,**
contas não prestadas: “ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal” (art. 83, inciso II)



Prestação de Contas

Modelo de apresentação das contas

- **Metadados:** conjunto de informações tabuladas em sistemas eletrônicos (SPCE) que tem por objetivo a identificação da origem de doações obtidas e de gastos eleitorais realizados na campanha
- **Documentos físicos (devem ser digitalizados, em razão do PJe):** conjunto de documentos e evidências de material probante para dar suporte às informações declaradas à Justiça Eleitoral



Prestação de Contas

Modelo de entrega das contas

- **Metadados (PC Parcial, 1º T e 2º T):**
 - Detalhamento das receitas e despesas informadas no SPCE
- **Documentos:**
 - Devem ser digitalizados e vinculados no SPCE
 - Devem obedecer aos requisitos de arquivos para o PJe (Portaria TSE n. 886/2017: “pdf”, 10 Mb e digitalizados com pesquisa OCR – Reconhecimento Óptico de Caracteres)
 - Devem ser entregues presencialmente no TRE em mídia de armazenamento eletrônico



Prestação de Contas

Transmissão da mídia para o TSE

- Documentos digitalizados e entregues no TRE
- Transmitidos ao TSE
- Armazenamento virtual (nuvem)



Prestação de Contas

**Transmissão da mídia ao TSE
para a nuvem de dados**

- **Divulgação integral dos documentos na internet**
- **Acesso do inteiro teor dos documentos pela sociedade**
- **Atuação de outros órgãos de fiscalização do Estado**



Prestação de Contas

- **Relatório Financeiro 72 horas (internet)**

- **Apenas uma PC Parcial**

Do início da campanha até o dia 8 de setembro – toda movimentação financeira

De 9 a 13 de setembro – envio para a Justiça Eleitoral

15 de setembro – divulgação pela justiça eleitoral

- **PC Final**

1º Turno – até 6 de novembro

2º Turno – até 17 de novembro

Prestação de Contas



	Metadados (internet)	Documentos digitalizados (presencial)
PC Parcial	De 9 a 13 de setembro	De 17 a 21 de setembro
PC Final 1º Turno	Até 6 de novembro	Até 6 de novembro
PC Final 2º Turno	Até 17 de novembro	Até 17 de novembro



Prestação de Contas

- Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

Importante Mecanismo de Controle Social



Principais Irregularidades



Irregularidades

Doação acima do limite (art. 23, 3º, Lei n. 9.504)

- Multa no valor de até 100% da quantia em excesso



Irregularidades

Gastar além do limite (art. 18-B, Lei n. 9.504)

- Multa no valor de 100% da quantia que ultrapassar o limite de gastos



Irregularidades

Pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas bancárias de campanha (art. 22, 3º, Lei n. 9.504)

- Desaprovação e, se for o caso, art. 30-A

Também se aplica à arrecadação (art. 16, §2º da Res. 23.553)



Irregularidades

Fontes Vedadas

(art. 33, Res. TSE n. 23.553)

- Se não utilizou, devolver ao doador; na impossibilidade de devolução, transferir para o Tesouro Nacional
- Se utilizou, desaprovação das contas e recolhimento ao Tesouro Nacional (art. 33, 8º)

Irregularidades



RONI

(art. 34, Res. TSE n. 23.553)

- Transferir para o Tesouro Nacional



Irregularidades

Dívida de campanha (art. 29, 4º, Lei n. 9.504)

- Não assumida pelo partido, por decisão da direção nacional: desaprovação

Irregularidades

Aplicação irregular do Fundo Partidário/FEFC

(art. 82, §§1º e 2º, Res. TSE n. 23.553)

- Ausência de comprovação ou utilização indevida
- Devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional e desaprovação



Irregularidades

Contas não prestadas

(art. 83 e 86, Res. TSE n. 23.553)

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II ao partido político, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro ou da anotação do órgão de direção estadual ou municipal.

Art. 86. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 2º).

Exceções

Cessão de Bens Móveis

- Dispensa a emissão de recibo eleitoral, até R\$ 4 mil, por cedente (art. 9º, § 6º, I)
- Não se aplica o limite de doação, até R\$ 40 mil (art. 29, § 2º)
- Dispensa a comprovação na PC, até R\$ 4 mil, por cedente (art. 63, § 3º, I)



Exceções

Cessão de Bens Imóveis

- Não se aplica o limite de doação, até R\$ 40 mil (art. 29, § 2º, Res. TSE n. 23553)



Obrigado!

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCI

Herbert Dias Miranda

pcontas@tre-rs.jus.br